



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE PARALIZAÇÃO

Ordem de paralização do contrato N° 179/2023, cujo objeto é a execução dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO MIRANTE DO MAGANO E CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA**. Contrato de Repasse: **923513/2021/MDR/CAIXA** Processo Caixa: **N° 1081114-53/2021**, firmado entre o Município de Garanhuns e a JC3 ENGENHARIA EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.263.594/0001-80, datado de 03 de agosto de 2023, no valor global de : R\$ 6.010.978,16 (SEIS MILHÕES, DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), cuja Ordem de Serviços fora firmada em 10 de outubro de 2023, com prazo de execução de 12 (doze) meses, tudo realizado no âmbito do Processo Licitatório N° 0100/2022, através da modalidade concorrência N° 006/2022, que ocorrerá com recursos de transferência no âmbito dos Contratos de Repasses N° 923513/2021/MDR/CAIXA Processo Caixa: N° 1081114-53/2021.

Em conformidade com o disposto no ofício nº 01083/2025–SIOSP, que trata da instrução do processo administrativo destinado à apuração de irregularidades e à possível rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços nº 179/2023, celebrado entre o município de Garanhuns e a empresa JC3 Engenharia Ltda, determina-se a paralisação imediata das atividades relacionadas ao referido contrato.

A decisão fundamenta-se nas constatações técnicas emitidas pela fiscalização da obra, que apontaram atrasos significativos na execução dos serviços e descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, em desconformidade com as cláusulas contratuais. Ademais, foram expedidas notificações administrativas e comunicações formais que não resultaram em providências eficazes por parte da contratada.


Raphael Barros de Lima
Engenheiro Civil
CREA/PE 60273



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

A medida observa o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, que conferem à administração pública a prerrogativa de rescindir unilateralmente contratos administrativos em caso de inadimplemento das obrigações pactuadas, bem como o princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a revisão e revogação de atos administrativos pela própria Administração quando constatada a necessidade de regularização do procedimento.

Dessa forma, fica determinado que o Contrato nº 179/2023 permaneça paralisado até a conclusão dos trâmites do processo administrativo instaurado, o qual definirá, após análise jurídica e manifestação dos setores competentes, quanto à manutenção ou rescisão definitiva do ajuste contratual.

Garanhuns, 09 de outubro de 2025.



Raphael Barros de Lima
Engenheiro Civil
CREAPE 60273

Raphael Barros de Lima
CREA 60273